



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 8.105, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

***DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID19, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.***

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO o “Plano São Paulo de Retomada Consciente” lançado pelo Governo do Estado de São Paulo com a flexibilização da quarentena imposta ao Estado pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública declarada no Município de Porto Feliz pelo Decreto nº 8.054, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO o bem-estar de toda a população advindo de medidas que possibilitem a redução da transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO que a população em idade escolar retornando as aulas presenciais geraria um aumento considerável no fluxo de pessoas circulando,

Decreta:

Art. 1º - Fica suspensa a retomada das aulas presenciais na rede pública estadual de ensino e nas instituições educacionais privadas de ensino de educação infantil, ensino fundamental e no ensino médio do Município de Porto Feliz, até 04 de outubro de 2020.

Paragrafo único – As atividades educacionais deverão continuar de forma remota até a data estipulada no caput deste artigo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 2º - As instituições educacionais integrantes da rede pública municipal de ensino retornarão suas atividades presenciais no ano de 2021.

Art. 3º- As unidades educacionais de ensino, sejam elas integrantes da rede pública estadual de ensino ou instituições educacionais privadas, e que optem pelo retorno gradativo a partir de 05 de outubro de 2020, das atividades presenciais, nos moldes preconizados pelo plano São Paulo, deverão observar e fazer cumprir todas as demais normatizações correlatas futuras que vierem a versar sobre o trato educacional durante o período pandêmico sejam elas da esfera federal, estadual e/ou municipal.

Art. 4º- As atividades presenciais no âmbito da educação não regulada (cursos livres da educação complementar), assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo Poder Público, poderão desenvolver suas atividades presenciais, observando as regras do Plano São Paulo, com as restrições de capacidade e horário previstas para o setor de “Serviços” e os protocolos sanitários pertinentes a educação regulada.

Art. 5º - As instituições de ensino superior e de educação profissional poderão retomar atividades presenciais, desde que observadas às condições contidas no *Art 1º, II, § 4º do Decreto Estadual Nº 65.140, de 19 de agosto de 2020, que altera a redação do Decreto nº 65.061, de 13 de julho de 2020.*

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Antonio Cassio Habice Prado  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Daniele Campos de Camargo  
Diretor de Administração